



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 2.407, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

*“Institui o Programa de Combate à Dengue no
Município da Estância Turística de São Luiz do
Paraitinga/SP”*

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, o Programa de Combate e Prevenção à Dengue.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, habitados regularmente ou não, e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, e livres de criadouros do mosquito do gênero Aedes, evitando a proliferação dos vetores da dengue.

Parágrafo único. Entendem-se como responsáveis por estabelecimentos públicos os titulares das pastas lotadas naqueles espaços.

Art. 3º. Para o cumprimento do Programa a que se refere o art. 1º, deverão os responsáveis adotar as providências indicadas pela Diretoria Municipal de Saúde e nos regulamentos expedidos por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Quando for constatada infração às disposições dos arts. 2º e 3º desta Lei, será emitida intimação, para cumprimento em 05 (cinco) dias, a contar da data da do recebimento ou da data da publicação do edital, quando o responsável não for encontrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 5º. As infrações às disposições constantes dos arts. 2º e 3º desta Lei classificam-se em:

I- Leves, quando detectada a existência de 1 a 2 focos de vetores;

II- Médias, de 3 a 4 focos;

III- Graves, de 5 a 6 focos;

IV - Gravíssima, de 7 ou mais focos.

Art. 6º. No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado, serão impostas as seguintes multas:

I- Para infrações leves: 03 Ufesp's;

II- Para infrações médias: 06 Ufesp's;

III- Para as infrações graves: 09 Ufesp's;

IV - Para as infrações gravíssimas: 18 Ufesp's.

§1º. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

§2º. Considera-se reincidência a repetição de infração ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei no interregno de 05 (cinco) anos entre a infração mais antiga e a mais recente.

Art. 7º. Ficam sujeitos à pena de multa de 06 Ufesp's, aplicada em dobro na reincidência, os proprietários de imóveis ou possuidores a qualquer título que proíbam a entrada dos agentes credenciados para fiscalizar a existência de focos do mosquito gênero Aedes e dar orientação.

Art. 8º. Para garantir a salubridade da população, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 7º, fica autorizado aos Agentes de Campo do Programa de Erradicação do Mosquito gênero Aedes, que estiverem devidamente credenciados e identificados, sob a responsabilidade de supervisão da Diretoria Municipal de Saúde, a adentrarem a quintais, jardins e locais externos de residências fechadas ou aparentemente abandonadas, sem a presença de ocupantes, unicamente para efetuar o controle do vetor da dengue, inclusive com abertura de muro e sua construção ou reconstrução, correndo as despesas por conta do proprietário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 9º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar parceria com as imobiliárias da cidade com vistas a facilitar a vistoria de imóveis que costumam ficar fechados durante um longo período do ano.

Art. 10. Para fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Prefeita Municipal baixará regulamento, de modo a pormenorizar os procedimentos a serem adotados pelos setores da municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 29 de abril de 2024.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **02 de maio de 2024**.